

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. COBRANÇA
PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.
CÁLCULO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR
PELA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.463/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 27.093,04 (vinte e sete mil, noventa e três reais e quatro centavos) como diferença relativa aos valores cobrados a maior a que alude o art. 9º, §2º da Deliberação AGENERSA nº 506/2010, combinado com as Deliberações AGENERSA nº 286/2008 e 506/2010, cuja devolução aos usuários deverá ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias, por meio de crédito direto na fatura, em forma de desconto, lançado destacadamente.

Art. 2º - Remeter o valor de R\$ 10.208,51 (dez mil, duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos), apurado a título de ganho financeiro, à 3ª Revisão Quinquenal da PROLAGOS, que deverá ser considerado em prol da modicidade tarifária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro-Presidente
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira-Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal

Processo n.º. _____
Data de autuação 23 de novembro de 2010
Concessionária PROLAGOS
Assunto Cobrança pela utilização dos Recursos Hídricos. Cálculo dos valores cobrados a maior pela Concessionária Prolagos.
Sessão Regulatória 29 de março de 2011.

Relatório

O presente processo é instaurado mediante o REQ AGENERSA/SECEX n.º 274, de 23/11/2010¹, em atenção ao disposto no artigo 13 e parágrafo único da Deliberação AGENERSA/CD n.º. 638/2010², que faz alusão ao artigo 9º, § 2º da Deliberação n.º. 506/2010³ e às Deliberações n.º. 286/2008⁴ e 586/2010⁵. *ll*

¹ Fls. 02.

² "Art. 13 – Determinar à CAPET – Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que calcule a diferença relativa aos valores cobrados a maior a que alude o art. 9º § 2º da Deliberação 509/2010, combinada com as Deliberações 286/2008 e 586/2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta deliberação, apresentando tais cálculos ao Conselho-Diretor desta Agência para homologação.

Parágrafo único – Determinar à Concessionária que promova a devolução dos valores cobrados a mais aos usuários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da homologação, pelo Conselho-Diretor, dos cálculos de que trata o caput deste artigo".

³ "Art. 9º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§ 1º - A Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora, em 30 (trinta) dias, todos os espelhos das contas faturadas relativas ao período de 01/08/2009 a 31/12/2009, em formato digital.

§ 2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no § 1º:

I - calcule os valores cobrados a maior pela Prolagos, em razão da aplicação do importe de R\$ 0,0162 (um inteiro e sessenta e dois centésimos de centavo) por metro cúbico de água medido cobrado juntamente com as faturas mensais, no período de 01/08/2009 a 31/12/2009;

II - calcule o ganho financeiro obtido pela Prolagos em decorrência da cobrança dos valores acima informados;

III - identifique junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento a maior da taxa, no período em referência, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados;

IV - promova a atualização monetária dos valores apurados."

⁴ DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º. 286 DE 12 DE AGOSTO DE 2008. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO – REVISÃO DE TARIFA – COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LEI 4.247/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º. E-33/100.175/2005, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que a Prolagos encaminhe à AGENERSA a comprovação do pagamento dos valores devidos à Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA, a título da utilização dos recursos hídricos, anteriores à entrada em vigor da Lei Estadual n.º. 5.234, de 05/05/2008, ou cópia do eventual acordo celebrado com a SERLA para renegociação dos aludidos débitos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o pagamento ou a celebração do ajuste.

Art. 2º - Baixar o presente processo em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária calcule, em 10 (dez) dias, o valor pago pela Prolagos à SERLA, referente ao período de janeiro de 2004 a 05/05/2008, cujo resultado será submetido ao Conselho Diretor da AGENERSA, para análise e homologação, após o que deverá ser considerado na segunda Revisão Quinquenal da Prolagos, com a vedação do repasse à tarifa, nos termos da redação original do art. 24 da Lei Estadual n.º. 4.247, de 16/12/2003, e observando-se o disposto na alínea "b", §7º, Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Homologar a revisão tarifária extraordinária da Prolagos, relativa aos valores pagos à SERLA por força do estatuído na Lei Estadual n.º. 4.247, de 16/12/2003, a partir do mês de maio de 2008, com base nas alterações promovidas pela Lei Estadual n.º. 5.234, de 05/05/2008.

Art. 4º - Estabelecer o critério especificado na Nota Técnica n.º. 018/08, da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, como metodologia de repasse aos Usuários da cobrança devido ao uso dos recursos hídricos.

Art. 5º - Fixar, para o ano de 2008, o valor de R\$ 0,0162 (um inteiro e sessenta e dois centésimos de centavo) por metro cúbico de água medido pela Concessionária, a ser repassado aos Usuários, a título da utilização dos recursos hídricos.

Art. 6º - Estabelecer a remessa dos valores relativos ao período compreendido entre 06/05/2008 e o efetivo início da cobrança da tarifa majorada à segunda Revisão Quinquenal da Prolagos.

Mediante a **Rúbrica:** *[assinatura]* o Ofício SECEX nº. 556⁶, a Secretaria-Executiva desta Agência informa à PROLAGOS a autuação do presente processo e encaminha cópia do mesmo.

Às fls. 10, consta cópia da Resolução do Conselho-Diretor nº. 213, de 01/12/2010, na qual se verifica a distribuição deste feito a minha Relatoria.

Instada a se manifestar⁷, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária encaminha à PROLAGOS o Ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº. 026/2010⁸, por meio do qual solicita "(...) preencher o quadro resumo, (...), contendo os dados básicos das contas mensais faturadas no período de 01/08 a 31/12/2003, em meio eletrônico"; bem como o encaminhamento dos "(...) espelhos das contas faturadas no período de 01/08 a 31/12/2009,

u

Art. 7º - Determinar que a Prolagos e solicitar que a SERLA apresentem à AGENERSA, anualmente, com 60 (sessenta) dias de antecedência do fim do ano, os valores a serem pagos no ano seguinte, a título de cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 8º - Determinar que a Prolagos encaminhe mensalmente à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária os documentos comprobatórios do recolhimento à SERLA dos valores devidos a título da utilização dos recursos hídricos, na forma da Lei Estadual nº 4.247, de 16/12/2003, alterada pela Lei Estadual nº. 5.234, de 05/05/2008.

Art. 9º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apure, até o último dia útil de cada ano, se os valores efetivamente pagos à SERLA a título da utilização dos recursos hídricos por parte da Prolagos conferem com a estimativa realizada por esta Agência Reguladora, indicando, em caso negativo, o fator de correção do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 10 - Determinar que a Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora documentos comprobatórios do aviso prévio aos Usuários quanto aos novos valores cobrados, que deverá ser realizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da sua cobrança.

Art. 11 - Aplicar à Prolagos a penalidade de advertência, prevista no Item I do §2º da Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão, devido ao descumprimento da obrigação estabelecida na Lei Estadual nº. 4.247, de 16/12/2003, c/c o disposto na alínea "g" do §1º da Cláusula Décima Nona do Contrato de Concessão.

Art. 12 - A aplicação da penalidade imposta no art. 11 deverá ser realizada em processo regulatório específico, em atendimento ao disposto na Cláusula Quinquagésima Primeira do Contrato de Concessão.

Parágrafo Único. Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Saneamento, a lavratura do Auto de Infração correspondente à penalidade aplicada no art. 11, cuja minuta deverá ser submetida à avaliação da Procuradoria da AGENERSA.

Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro Presidente; Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça - Conselheira; Darcilia Aparecida da Silva Leite - Conselheira; José Cláudio Murat Ibrahim - Conselheiro; Sérgio B. Raposo - Conselheiro; Waldemir Pereira Demaria - Vogal.

⁵ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 506 DE 30 DE JUNHO DE 2010. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO - REVISÃO DE TARIFA - COBRANÇA PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI 4.247/2003. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/100.175/2005, por maioria, DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos pela Concessionária PROLAGOS em face da Deliberação AGENERSA nº. 506/10, de 29/01/2010, vez que tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a Deliberação embargada;

Art. 2º - Por economia processual, homologar o valor de R\$ 653.762,22 (seiscentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), pago pela Prolagos à SERLA, até o mês de fevereiro de 2010, referente ao Termo de Parcelamento nº. 177/2008, que deverá ser considerado na segunda Revisão Quinquenal da Concessionária;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2010.

José Carlos dos Santos Araújo - Conselheiro-Presidente; Darcilia Aparecida da Silva Leite - Conselheira-Relatora; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Sérgio B. Raposo - Conselheiro; Mario Flávio Moreira - Vogal

⁶ De 29/11/2010, recebido pela Concessionária Prolagos em 30/11/2010, fls. 09.

⁷ Em razão do despacho de minha assessoria, em 08/12/2010, fls. 11, *in fine*.

⁸ De 13/12/2010, encaminhado à Prolagos através dos Correios, fls. 12, com o aviso de recebimento datado de 17/12/2010, fls. 13.

em meio eletrônico (...)⁹ⁿ, **Múbrica:** f que (...) os clientes sejam os mesmos para todo o período¹⁰, e assina o prazo de 30 dias para o envio das informações requeridas.

Na data de 11/01/2011, a Concessionária protocoliza nesta Agência a Carta-PR/004/2011/PROLAGOS¹⁰, na qual afirma que "Quanto ao cumprimento do artigo 9º da Deliberação 506/2010 (...) a concessionária o fez em data de 24/03/2010, por meio da carta PR/129/2010/PROLAGOS, em atendimento ao Ofício AGENERSA-RJ/CAPET nº. 005/2010, cuja cópia ora se anexa"; que "Tal cumprimento se deu mesmo estando a deliberação suspensa por embargos (protocolados na Agência em 23/02/2010)¹¹ⁿ"; aponta que "Ainda em julho de 2010, sobre a Deliberação 506/2010 a concessionária encaminhou ao Processo E-33/100/175/2005 a PR/308/2010 (...) ¹²ⁿ; e remete¹³ "(...) CD com quadro resumo, conforme disposto na planilha enviada por essa Câmara, contendo (a) os dados básicos das contas mensais faturadas no período de 01/08 a 31/12/2008, em meio eletrônico; (b) espelhos das contas faturadas no período de 01/08 a 31/12/2009¹⁴ⁿ".

Mediante a CI AGENERSA-RJ/CAPET nº. 008/2011¹⁵, a CAPET solicita ao Gabinete do Conselheiro Sérgio B. Raposo a remessa do Processo Regulatório nº. E-33/100.175/2005 para consulta e o restitui na data de 03/02/2011¹⁶.

⁹ "nos seguintes quantitativos: a) 02 (duas) contas de clientes residenciais do município de Cabo Frio e 01 (uma) conta de clientes residenciais dos demais municípios; b) 01 (uma) conta de clientes comerciais para cada um dos municípios; c) 01 (uma) conta de clientes públicos para cada um dos municípios"

¹⁰ Fls. 14/16.

¹¹ Informa que "Naquela oportunidade a concessionária juntou, nos termos do requerimento da CAPET: a) Balancetes e memória de cálculo da Taxa de Regulação, conforme modelo adotado por esta Agência referentes aos meses de janeiro de fevereiro/2010. Quanto aos documentos referentes aos meses de julho/09 a dezembro/09, os mesmos foram encaminhados através da PR 107/2010; b) Identificação nos balancetes dos valores arrecadados a título de repasse autorizado pela Deliberação 286, desde 1º de agosto de 2009 a 28 de fevereiro de 2010; c) 15 espelhos de contas faturadas, sendo que destes, 03 (três) espelhos com conta mínima para cada um dos segmentos de consumidores: residencial, comercial e industrial, relativas ao período entre 01/08/2009 a 28/02/2010".

¹² Transcreve o teor da citada PR/308/2010 – "... com a presente vimos esclarecer que a concessionária deu cumprimento antecipado ao artigo 9º, § 1º da Deliberação 506/2010, ao atender ao Ofício CAPET nº. 005/2010, de 09 de março de 2010 por meio da carta PR/129/2010/PROLAGOS, de 24 de março de 2010, e documentos que a ela foram anexados, antes mesmo do julgamento dos embargos interpostos à referida Deliberação. O cumprimento da referida Deliberação, conforme solicitou a CAPET por meio do Ofício acima referenciado, está atendendo ao mesmo conceito/entendimento dado pela Câmara de Política Tarifária dessa Agência para cumprimento da Deliberação 408/2009 processo E-12/020.419/2007 (ver PR 489/2009), cujos números já foram consolidados por Deliberação, pelo fato de o envio de todas as faturas relacionadas às 85 mil ligações, por 5 meses, representar um total de 425 mil faturas. Ainda assim, caso V. Sa. entenda pela necessidade de outros documentos (contas/faturas) solicitamos indicar os meses/referências e quantos outros exemplos seriam necessários para o envio".

¹³ Informa que "(...) estamos encaminhando novamente a documentação solicitada por meio do Ofício AGENERSA/CAPET 026/2010, em atendimento a essa Câmara, porém sob o entendimento de que a Deliberação já foi cumprida desde 24/03/2010 (PR/129/2010/PROLAGOS), nos exatos termos solicitados pela CAPET"; lembra que "(...) a Deliberação 506/2010 somente entrou em vigor em 30/06/2010, com o julgamento dos embargos interpostos à mesma, o qual se deu por meio da deliberação 586/2010".

¹⁴ "nos seguintes quantitativos: (i) 02 (duas) contas de clientes residenciais do município de Cabo Frio e 01 (uma) conta de cliente residencial dos demais municípios; (ii) 01 (uma) conta de cliente comercial para cada um dos municípios; (iii) 01 (uma) conta de cliente público para cada um dos município".

¹⁵ De 01/02/2011, fls. 21.

¹⁶ Informação disposta no despacho de fls. 21, *in fine*.

Consta às fls. 22/27, a Nota Técnica CAPET n.º. 015/2011¹, em cuja conclusão a citada Câmara Técnica sugere, "(...) em atendimento ao inciso III do § 2º do art. 9º da Deliberação AGENERSA 506/2010, que a devolução dos valores expressos nas planilhas constantes do CD-ROM anexo se dê pelo crédito direto em fatura, em forma de desconto, lançado destacadamente de forma similar à atualmente feita para a cobrança da taxa de recursos hídricos" e, "(...) em alusão ao disposto no inciso II do § 2º do art. 9º da Deliberação AGENERSA 506/2010, que a importância apurada a título de ganho financeiro, conforme disposto no item 10.2, seja considerada em prol da modicidade tarifária nos trabalhos da próxima revisão quinquenal".

Por despacho às fls. 29, a Secretaria-Executiva informa a juntada de documentos ao presente processo¹⁷ e remete o mesmo ao meu Gabinete.

Instada a se manifestar¹⁸, a Procuradoria da AGENERSA apresenta o Parecer n.º. 644/2011-EVB¹⁹, no qual menciona que "(...) a Nota Técnica n.º. 015/2011, fls. 22/27, é esclarecedora quanto ao objeto do processo em comento, traçando o histórico necessário para a encontrada solução, fls. 27, que, corroboramos integralmente"; afirma que "Do ponto de vista jurídico, não há óbice no que se refere às conclusões dispostas na referida Nota Técnica"; entende que "(...) a sugestão apresentada pela CAPET, em suas conclusões, consignadas às fls. 27, em atendimento ao inciso III do § 2º do art. 9º da Deliberação AGENERSA 506/2010, que a devolução dos valores se dê pelo critério direto em fatura, em forma de desconto, lançado destacadamente de forma similar à atualmente feita para a cobrança de taxa de recursos hídricos e, no que diz respeito ao inciso II do § 2º do art. 9º da Deliberação AGENERSA 506/2010, que a importância apurada a título de ganho financeiro, conforme disposto no item 10.2., seja considerada em prol da modicidade tarifária nos trabalhos da próxima revisão quinquenal"; e recomenda "(...) adotar as sugestões apontadas pela CAPET em sua nota técnica de fls. 22/27".

Mediante correspondência eletrônica²⁰, a assessoria deste Gabinete encaminha à Concessionária cópia digitalizada integral do presente processo, comunica *ll*

¹⁷ Ofício AGENERSA/CAPET n.º. 26/2010, Carta-PR/004/2011/PROLAGOS, CI AGENERSA/CAPET n.º. 008/2011 e Nota Técnica CAPET n.º. 015/2011.

¹⁸ Em razão do despacho de minha assessoria em 15/02/2011, fls. 29, *in fine*.

¹⁹ Fls. 30, com o respectivo "de acordo" do Procurador Geral, Dr. Luiz Marcelo M. Nascimento, "(...) considerando que a NT n.º. 15/2011 atende, plenamente, ao art. 9º da Deliberação AGENERSA n.º. 506/10".

²⁰ Encaminhada à Concessionária em 01/03/2011, fls. 31/32, com o respectivo aviso de recebimento na mesma data, fls. 33/34

a conclusão de sua instrução e assina o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Na data de 04/03/2011, a SECEX remete ao meu Gabinete²¹ petição protocolizada pelo Escritório Cassano, Sá, Alkimim & Rambauske Advogados Associados²², na qual foi pleiteado o fornecimento de cópia integral dos presentes autos, o que foi autorizado²³, sendo a cópia encaminhada ao referido escritório através do Ofício AGENERSA/SECEX n.º. 150/2011²⁴.

Em 10/03/2011, a Concessionária encaminha à esta Agência, mediante *fac-símile*, a Carta-PR/112/2011/PROLAGOS²⁵, por meio da qual apresenta um breve relato; aponta que a CAPET "(...) identificou como diferença a ser devolvida aos usuários a importância de R\$ 27.093,04 (vinte e sete mil, noventa e três reais e quatro centavos), já devidamente atualizada"; que "Identificou, ainda, um ganho financeiro, calculado conforme item 10.2, pelo valor de R\$ 10.280,51 (dez mil, duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos) e para o mesmo sugeriu, em atendimento ao inciso II do § 2º do art. 9º da Deliberação AGENERSA 506/2010, fosse considerado por ocasião da próxima revisão quinquenal da concessionária"; informa que "A concessionária revisou os cálculos e ao concordar com os mesmos requer ao Conselho dessa Agência que a determinação de devolução dos valores se dê, conforme sugerido pela CAPET, por meio de crédito nas faturas dos clientes identificados, em 60 dias a contar da data de homologação dos cálculos pelo Conselho, conforme comando do § único do artigo 13, da Deliberação AGENERSA 638/2010"; e, "Quanto ao ganho financeiro, a concessionária pleiteia que o mesmo seja considerado por ocasião da próxima revisão quinquenal".

É o relatório.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

1

²¹ Através da CI AGENERSA/SECEX n.º. 171/2011, fls. 35.

²² Fls. 36.

²³ Mediante despacho às fls. 35, *in fine*.

²⁴ Em 04/03/2011, conforme recibo aposto às fls. 37, *in fine*.

²⁵ Fls. 38/39, original às fls. 40/41.

Nota Técnica CAPET N° 015/2011

Data : 08/02/2011

(...)

Das Deliberações

1. A Deliberação AGENERSA n° 286/2008, exarada do processo E-33/100.175/2005, estabeleceu critérios para o repasse da cobrança pela utilização dos recursos hídricos aos usuários/clientes, dentre outras providências. A base teórica foi a consolidada na Nota Técnica CAPET 018/2008 que, em essência, previa a fixação de um valor a ser agregado às faturas de fornecimento de água, a uma razão fixa;
 2. A Deliberação AGENERSA n° 506/2010, também exarada do processo E-33/100.175/2005, fixou a importância de R\$ 0,0103 (um centavo e três centésimos de centavo) para a cobrança adicional, a ser cobrada no período de agosto a dezembro de 2009, determinando, dentre outras providências:
Art. 9º - Baixar o presente processo em diligência, para que:
§1º - A Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora, em 30 (trinta) dias, todos os espelhos das contas faturadas relativas ao período de 01/08/2009 a 31/12/2009, em formato digital.
§2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no §1º:
I - calcule os valores cobrados a maior pela Prolagos, em razão da aplicação do importe de R\$ 0,0162 (um inteiro e sessenta e dois centésimos de centavo) por metro cúbico de água medido cobrado juntamente com as faturas mensais, no período de 01/08/2009 a 31/12/2009.
II - calcule o ganho financeiro obtido pela Prolagos em decorrência da cobrança dos valores acima informados.
III - identifique junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento a maior da taxa, no período em referência, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados.
IV - promova a atualização monetária dos valores apurados.
Art. 10 - Determinar que o montante relativo ao conjunto de Usuários não identificados seja considerado em prol da modicidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Tarifária da Prolagos.
Art. 11 - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que efetue o cálculo dos valores em R\$/m³ de acordo com o Decreto Estadual n° 41.974, de 03/08/2009 e metodologia aprovada também para a Concessionária Águas de Juturnaíba, no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação da presente Deliberação.
 - 2.1. Para efeito de visualização, reportando-se ao art. 11 da Deliberação AGENERSA 506/2010, acima descrito, a metodologia aprovada consiste no seguinte:
Fórmula-base pelo Decreto Estadual N° 41.974/09 - valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor – VMC:
VMC = IPF x VMF
Onde,
VMC: valor mensal a ser explicitado na conta de água do consumidor, referente ao repasse pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos (R\$), calculado pelo produto entre o índice percentual fixo (IPF) e o volume mensal faturado (VMF) relativo aos serviços de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;
IPF: índice percentual fixo (%), calculado para cada exercício, correspondente ao impacto financeiro da cobrança pelo uso dos recursos hídricos sobre os valores da arrecadação obtida pelos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes;
VMF: valor mensal faturado na conta do consumidor correspondente ao somatório dos valores relativos aos serviços prestados de abastecimento de água e coleta/tratamento de efluentes (R\$);
Sendo,
$$IPF = CA / VTA$$

Onde,
CA: somatório das cotas anuais cobradas no exercício pelos órgãos gestores às prestadoras de serviço de saneamento por declaração no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH (R\$); e,
VTA: valor da receita bruta apresentada mensalmente no cálculo da taxa de regulação descontada a inadimplência dos usuários da concessionária apontada nos estudos de Revisão Quinquenal apresentados pela Fundação Getúlio Vargas.
 3. A Deliberação AGENERSA n° 586/2010, igualmente exarada do processo E-33/100.175/2005, apreciou embargos interpostos pela Concessionária Prolagos, negando provimento e homologando valor a ser considerado no processo de revisão quinquenal;
 4. A Deliberação AGENERSA n° 638/2010, exarada do processo E-12/020.051/2009, apreciou, dentre temas afeitos ao processo de revisão quinquenal, a retomada dos trabalhos tratados no presente processo, com base no seguinte texto:
Art. 13. Determinar à CAPET – Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária que calcule a diferença relativa aos valores cobrados a maior a que alude o art. 9º, § 2º da Deliberação 506/2010, combinada com as Deliberações n° 268/2008 e 586/2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta deliberação, apresentando tais cálculos ao Conselho-Diretor desta Agência para homologação.
Parágrafo único – Determinar à Concessionária que promova a devolução dos valores cobrados a mais aos usuários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da homologação, pelo Conselho-Diretor, dos cálculos de que trata o caput deste artigo.
 5. O presente processo foi autuado em 23/11/2010, e remetido a esta CAPET por despacho do Gabinete da Conselheira Relatora, Darcília Aparecida da Silva Leite, às folhas 11, em 08/12/2010.
5.1. Esta Câmara Técnica expediu o ofício CAPET 026/2010, de 13/12/10, às folhas 12, solicitando as informações mínimas que julgou necessárias;
- Das informações prestadas pela Prolagos
6. A concessionária encaminha carta PR/004/2011 em 07/11/11, recebida em 11/01/11, folhas 14 a 21, onde descreve os artigos das deliberações concernentes e informa que cumpriu o art. 9º da deliberação 506/2010 em 24/03/2010, via carta PR/129/2010, resposta ao ofício CAPET 005/2010, o qual anexou. Ressalvou o cumprimento, mesmo havendo embargos interpostos e não apreciados à época.
6.1. Foram encaminhados balancetes com identificação dos valores arrecadados e espelhos de contas faturadas, abrangendo os setores residencial, comercial e industrial;

7. Compulsados os autos do processo E-33/100.175/2005, verifica-se que o ofício CAPET 005/2010, que visou dar cumprimento ao "... art. 9º, parágrafo 1º da Deliberação...", sendo respondido pela carta citada no item 6, acima, depois referendada pela carta PR/308/2010, de 19/07/10, às folhas 1076 do processo ora citado, não tiveram o detalhamento necessário à identificação dos usuários/clientes que arcaram com a cobrança a maior, objeto do feito ora em curso.
- 7.1. As análises dos documentos, acrescidos daqueles que comprovaram os dispêndios a partir de 2004, serviram de suporte para a decisão do Conselho Diretor quanto à 2ª revisão quinquenal da delegatária, expressa no voto do Relator, folhas 88 a 92. Não concluiu o cumprimento do art. 9º da Deliberação AGENERSA 506/2010;

Das análises

8. As informações relativas às contas estão agrupadas em CD-ROM encaminhado pela Prolagos, às folhas 20 do presente. Nos arquivos estão informações em detalhamento superior ao mínimo solicitado por esta Câmara Técnica.
9. Os cálculos efetuados por esta CAPET estão consolidados em CD-ROM, anexo a esta Nota Técnica, onde, partindo-se das informações prestadas pela concessionária, foi renomeada a coluna 'K' (de valor xxx para 'Rec. Hídricos dados da Prolagos') e foram acrescentadas as colunas 'L' ('Rec. Hídricos pela Deliberação'), 'M' (Diferença pela Deliberação) e 'N' ('Atualização monetária dez0/09').
- 9.1. O cálculo da coluna 'L' foi feito pelo expurgo da cobrança pelo valor de R\$ 0,0162 de cada fatura, levantando-se o valor correspondente à razão de R\$ 0,0106. O cálculo da coluna 'M' foi feito pela subtração do valor correspondente à razão de R\$ 0,0106 daquele calculado pela delegatária. Este resultado foi objeto de atualização monetária, calculada até o mês de dezembro de 2009, tendo em vista a edição da Deliberação AGENERSA 506/2010 ter se dado em janeiro de 2010. Os índices financeiros disponíveis à época são aqueles concernentes ao mês de dezembro de 2009.
- 9.1.1. Note-se que o mês de dezembro de 2009 não possui atualização monetária;
- 9.1.2. A atualização monetária foi feita tomando-se a fórmula paramétrica do contrato de concessão. Os indicadores adotados foram:

IPC-BR - 2009		IGP-DI - 2009	
Ago	330,555	Ago	397,958
Set	331,166	Set	398,738
Out	331,214	Out	398,575
Nov	332,076	Nov	398,857
Dez	332,884	Dez	398,407

- 9.2. O quadro total das cobranças, que consolida os valores requeridos pelos incisos I e IV do § 2º do art. 9º da Deliberação AGENERSA 506/2010 é o seguinte:

Municípios	Valor cobrado pela Prolagos	Valor calculado pela Deliberação	Diferença pela Deliberação	Atualização Monetária
ago/09				
Armação dos Búzios	1.796,40	1.142,16	654,25	656,14
Arraial do Cabo	992,18	630,83	361,35	362,40
Cabo Frio	6.529,54	4.151,50	2.378,04	2.384,95
Iguaba Grande	1.261,25	801,90	459,34	460,68
São Pedro da Aldeia	3.415,89	2.171,83	1.244,06	1.247,67
Tamoios	432,32	274,87	157,45	157,91
Totais	14.427,58	9.173,09	5.254,49	5.269,74
set/09				
Armação dos Búzios	1.855,05	1.179,44	675,60	676,26
Arraial do Cabo	968,00	615,45	352,54	352,89
Cabo Frio	6.622,45	4.210,57	2.411,88	2.414,24
Iguaba Grande	1.280,06	813,87	466,20	466,65
São Pedro da Aldeia	3.421,29	2.175,26	1.246,02	1.247,24
Tamoios	432,58	275,04	157,54	157,70
Totais	14.579,42	9.269,63	5.309,79	5.314,98
out/09				
Armação dos Búzios	1.913,32	1.216,49	696,83	697,67
Arraial do Cabo	979,98	623,08	356,91	357,34

Cabo Frio	6.575,74	4.180,87	2.394,87	2.397,79
Iguaba Grande	1.294,35	822,95	471,40	471,97
São Pedro da Aldeia	3.540,95	2.251,34	1.289,60	1.291,17
Tamoios	424,99	270,21	154,78	154,97
Totais	14.729,34	9.364,95	5.364,39	5.370,92
nov/09				
Armação dos Búzios	1.912,43	1.215,93	696,50	696,46
Arraial do Cabo	1.038,38	660,20	378,17	378,15
Cabo Frio	6.673,20	4.242,83	2.430,36	2.430,22
Iguaba Grande	1.288,78	819,41	469,37	469,34
São Pedro da Aldeia	3.568,01	2.268,55	1.299,46	1.299,38
Tamoios	422,21	268,44	153,77	153,76
Totais	14.903,00	9.475,37	5.427,64	5.427,31
dez/09				
Armação dos Búzios	2.101,62	1.336,21	765,40	765,40
Arraial do Cabo	1.061,55	674,93	386,61	386,61
Cabo Frio	7.067,63	4.493,62	2.574,02	2.574,02
Iguaba Grande	1.351,37	859,21	492,17	492,17
São Pedro da Aldeia	3.676,27	2.337,38	1.338,89	1.338,89
Tamoios	420,11	267,10	153,00	153,00
Totais	15.678,54	9.968,46	5.710,09	5.710,09
Totais Gerais	74.317,89	47.251,50	27.066,39	27.093,04

10. O ganho financeiro da Prolagos está demonstrado no quadro abaixo:

Ganho Financeiro

Mês	Valor nominal	Índice SELIC0	Índice SELIC1	Fator	Valor total
ago-09	5.254,49	1130,235385	1161,926828	2,8040	14.733,42
set-09	5.309,79	1138,076382	1161,926828	2,0957	11.127,62
out-09	5.364,39	1145,971776	1161,926828	1,3923	7.468,69
nov-09	5.427,64	1153,542111	1161,926828	0,7269	3.945,17
dez-09	5.710,09	1161,926828	1161,926828	0,0000	0,00
Totais	27.066,40				37.274,91

10.1. Os cálculos tomaram por base os valores mensais cobrados a maior dos usuários/clientes, adequados pela variação da taxa SELIC (fonte: Banco Central do Brasil) até o mês de dezembro de 2009, último mês anterior à edição da Deliberação em comento. Novamente o mês de dezembro de 2009 não é objeto de readequação, por ser o mês final do período.

10.2. O valor total, readequado pela aplicação da taxa SELIC, é de R\$ 37.274,91, o que perfaz um ganho financeiro presumido de R\$ 10.208,51, (dez mil, duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos), que consolida os valores requeridos pelo inciso II do § 2º do art. 9º da Deliberação AGENERSA 506/2010;

11. Os usuários/clientes estão devidamente identificados pelas planilhas encaminhadas pela Prolagos, tanto pelo nome quanto pela matrícula, o que indica ausência de maiores dificuldades para efetuar as devidas devoluções. As planilhas, portanto, já atendem ao disposto no inciso II do § 2º do art. 9º e no art. 10 da Deliberação AGENERSA 506/2010;

Das conclusões

12. Esta CAPET sugere, em atendimento ao inciso III do § 2º do art. 9º da Deliberação AGENERSA 506/2010, que a devolução dos valores expressos nas planilhas constantes do CD-ROM anexo se dê pelo crédito direto em fatura, em forma de desconto, lançado destacadamente de forma similar à atualmente feita para a cobrança da taxa de recursos hídricos;
13. Esta CAPET sugere, em alusão ao disposto no inciso II do § 2º do art. 9º da Deliberação AGENERSA 506/2010, que a importância apurada a título de ganho financeiro, conforme disposto no item 10.2., seja considerada em prol da modicidade tarifária nos trabalhos da próxima revisão quinquenal;

Atenciosamente

Fábio Côrtes do Nascimento
Gerente da CAPET

Processo nº.: E-12/020.463/2010.
Data de Autuação: 23 de novembro de 2010.
Concessionária: PROLAGOS.
Assunto: Cobrança pela utilização dos recursos hídricos.
Cálculo dos valores cobrados a maior pela
Concessionária PROLAGOS.
Sessão Regulatória: 29 de março de 2011.

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020463 / 2010

Data 23 / 11 / 2010 Fls.: 54.

Voto

Rúbrica: *f*

Trata-se de processo regulatório instaurado para dar cumprimento ao art. 13 da Deliberação AGENERSA nº. 638, de 27/10/2010, cujo teor determina à CAPET que "(...) calcule a diferença relativa aos valores cobrados a maior a que alude o art. 9º, §2º da Deliberação nº 506/2010, combinada com as Deliberações nº 286/2008 e 586/2010, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta deliberação, apresentando tais cálculos ao Conselho-Diretor desta Agência para homologação.", bem assim que a PROLAGOS "(...) promova a devolução dos valores cobrados a mais aos usuários, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da homologação, pelo Conselho Diretor, dos cálculos de que trata o caput deste artigo."

Conforme se verifica, o artigo citado faz referência a outras Deliberações igualmente editadas por esta AGENERSA, ganhando maior relevância, para o fim aqui pretendido, aquela de nº. 506, de 29/01/2010, especificamente seu art. 9º, §2º, editada nos autos do regulatório E-33/100.175/2005, cujo objeto abarcou a "Cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro", abaixo transcrito:

"Art. 9º - Baixar o presente processo em diligência, para que:

§1º - A Prolagos encaminhe a esta Agência Reguladora, em 30 (trinta) dias, todos os espelhos das contas faturadas relativas ao período de 01/08/2009 a 31/12/2009, em formato digital.

§2º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, em 60 (sessenta) dias após o cumprimento do disposto no §1º:

I - calcule os valores cobrados a maior pela Prolagos, em razão da aplicação do importe de R\$ 0,0162 (um inteiro e

u

sessenta e dois centésimos de centavo) por metro cúbico de água medido cobrado juntamente com as faturas mensais, no período de 01/08/2009 a 31/12/2009.

II - calcule o ganho financeiro obtido pela Prolagos em decorrência da cobrança dos valores acima informados.

III - identifique junto à Prolagos os Usuários prejudicados com o pagamento a maior da taxa, no período em referência, apurando os valores indevidamente pagos e indicando procedimento para a devolução em favor dos Usuários identificados.

IV - promova a atualização monetária dos valores apurados.

A respeito, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária desta AGENERSA se manifestou através da Nota Técnica CAPET Nº. 015/2011¹, na qual aponta o valor de R\$ 27.093,04 (vinte e sete mil, noventa e três reais e quatro centavos) como diferença cobrada a maior pela PROLAGOS; indica o valor de R\$ 10.208,51 (dez mil duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos) a título de ganho financeiro presumido; esclarece que as planilhas encaminhadas pela Concessionária para fins de cálculo identificam de maneira precisa os usuários prejudicados com tais cobranças excessivas; para ao final sugerir que tais valores cobrados a maior sejam devolvidos através de "(...) crédito direto em fatura, em forma de desconto, lançado destacadamente de forma similar à atualmente feita para cobrança da taxa de recursos hídricos."; e que "(...) a importância apurada a título de ganho financeiro (...), seja considerada em prol da modicidade tarifária nos trabalhos da próxima revisão quinquenal."

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Autarquia emitiu o Parecer 644/2011-EVB-Procuradoria², fazendo destacar o entendimento de que "(...) a NT nº. 15/2011 atende, plenamente, ao art. 9º da Deliberação AGENERSA nº. 506/10."

Com efeito, o pronunciamento da CAPET - cujos termos contaram com a anuência da própria Concessionária³ - atende às determinações contidas no já mencionado art. 9º da Deliberação AGENERSA nº. 506/10, em especial nos incisos do seu §2º, já que (i) aponta o valor cobrado a maior pela PROLAGOS a título de cobrança pela utilização de recursos hídricos; (ii) informa o ganho

¹ Fis. 22/27.

² Fis. 30.

³ Fis. 40/41.

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.463/2010
Data 25/11/2010 Fls.: 55
Rúbrica: f

financeiro percebido pela PROLAGOS, em razão de tal cobrança a maior; (iii) e esclarece sobre a possibilidade de identificação dos usuários prejudicados.

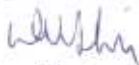
Ademais, e com enfoque no que dispõe o inciso III, do §2º do art. 9º da Deliberação AGENERSA nº. 506/2010, é de se ressaltar que a devolução lá prevista deverá ser acompanhada pela CAPET, cabendo a essa Câmara Técnica comunicar ao Conselho-Diretor sobre a efetivação de tal repasse.

Uma vez satisfeito o disposto no artigo último mencionado, vale iluminar, por fim, a determinação contida no parágrafo único do artigo 13 da Deliberação AGENERSA nº. 638/2010, corolário à homologação que ora se sugere.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar o valor de R\$ 27.093,04 (vinte e sete mil, noventa e três reais e quatro centavos) como diferença relativa aos valores cobrados a maior a que alude o art. 9º, §2º da Deliberação nº. 506/2010, combinado com as Deliberações nº. 286/2008 e 506/2010, cuja devolução aos usuários deverá ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias, por meio de crédito direto na fatura, em forma de desconto, lançado destacadamente.
- Remeter o valor de R\$ 10.208,51 (dez mil duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos), apurado a título de ganho financeiro, à 3ª Revisão Quinquenal da PROLAGOS, que deverá ser considerado em prol da modicidade tarifária.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/020.463/2010
Data 23/11/2010
Fls.: 36
Rúbrica: cf

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 724.



DE 29 DE MARÇO DE 2011.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – COBRANÇA
PELA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS.
CÁLCULO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR
PELA CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.463/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o valor de R\$ 27.093,04 (vinte e sete mil, noventa e três reais e quatro centavos) como diferença relativa aos valores cobrados a maior a que alude o art. 9º, §2º da Deliberação AGENERSA nº. 506/2010, combinado com as Deliberações AGENERSA nº. 286/2008 e 506/2010, cuja devolução aos usuários deverá ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias, por meio de crédito direto na fatura, em forma de desconto, lançado destacadamente;


Art. 2º - Remeter o valor de R\$ 10.208,51 (dez mil duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos), apurado a título de ganho financeiro, à 3ª Revisão Quinquenal da PROLAGOS, que deverá ser considerado em prol da modicidade tarifária.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

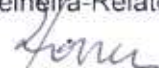
Rio de Janeiro, 29 de março de 2011.


Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora


Sérgio B. Raposo

Conselheiro


Mario Flávio Moreira

Vogal

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020463/2010

Data 23/11/2010 Fls.: 57

Biblioteca